

**Exma. Senhora Presidente da Comissão Parlamentar
de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto
Dra. Edite Estrela**



Porto, 4 de fevereiro de 2019

Assunto: Parecer/ contributo FNAJ Revisão Regime Jurídico do Associativismo Jovem.

Na sequência do pedido de emissão de **parecer/contributo da FNAJ – Federação Nacional das Associações Juvenis sobre a revisão do Regime Jurídico do Associativismo Jovem**, junto enviamos o nosso parecer.

A Federação Nacional das Associações Juvenis, membro do Conselho Económico e Social, pela representatividade dos/as jovens e das suas organizações, assim reconhecida pela Assembleia da República Portuguesa, assume o seu compromisso de colaborar na construção de um quadro de políticas públicas de juventude mais assertivo e eficaz, e propõe a esta Comissão Parlamentar melhorias à proposta do Governo de alteração da Lei do Associativismo Jovem.

Deixamos agora à consideração, desta Comissão Parlamentar decidir se deve ou não acolher o contributo dos/as jovens e das suas organizações que a FNAJ representa, por força da natureza transversal que está na base de constituição desta plataforma nacional.

Aproveitamos, para elencar os diversos momentos em que já demos o nosso contributo para fazer evoluir positivamente a alteração da Lei que regula o associativismo jovem, fazendo com que a mesma espelhe os interesses e necessidades das mais de mil associações de base local que a FNAJ representa.

28 de novembro de 2017 – Audiência na Assembleia da República com a Presidente da Comissão, Dra. Edite Estrela e Deputados/as, para exposição dos receios do movimento associativo juvenil face a uma alteração impensada da Lei do Associativismo Jovem, que não estava a ter em conta a dinâmica das associações juvenis, as especificidades dos territórios e a

boa expectativa dos/as dirigentes associativos/as – devido a uma auscultação insuficiente e incapaz de ouvir verdadeiramente os/as jovens;

4 de maio de 2018 – Envio de um memorando com a posição da FNAJ e do movimento associativo juvenil face à proposta de alteração da Lei do Associativismo Jovem, no qual se rejeita medidas da proposta do Governo de alteração da Lei, ao mesmo tempo que se aponta soluções moderadas e sensatas (em anexo);

19 de setembro de 2018 – Audiência na Assembleia da República com o Grupo de Trabalho do Regime Jurídico do Associativismo Jovem, na qual a FNAJ e as Federações Distritais de Associações Juvenis evidenciaram a falta de rigor e realidade da proposta do Governo de alteração da Lei do Associativismo Jovem;

9 outubro de 2018 – Audição Pública do Regime Jurídico do Associativismo Jovem, ficou novamente clara a rejeição de medidas presentes na proposta de alteração da Lei do Governo por dirigentes associativos/as juvenis de todo o país, que praticam e que melhor conhecem a realidade e os impactos desta proposta de alteração de Lei no ecossistema associativo juvenil.

23 de outubro de 2018 – Envio do comunicado "**A Lei Surda**" a todos os/as Deputados/as da Comissão Parlamentar com o reforço da posição de preocupação demonstrada pelo movimento associativo juvenil face à alteração do regime jurídico do associativismo jovem e pela instabilidade gerada no setor da juventude, com organizações estudantis e juvenis em confronto direto (em anexo);

26 de outubro de 2018 – Envio a todos os/as deputados/as da Comissão Parlamentar de um vídeo que analisa as diferentes implicações da Alteração da Lei para o movimento associativo juvenil, evidenciando os pontos de divergência e convergência, e apresentado medidas para os pontos críticos da alteração da Lei - <https://www.youtube.com/watch?v=l3b0kVPSf18&t=4s>

A FNAJ mantém a convicção de que ainda estamos a tempo de repensar a alteração da *lei-mãe* do Associativismo Jovem em Portugal, e construir uma nova Lei mais justa e pensada. Nesse sentido, as propostas de melhoria desta revisão traduzem-se nos seguintes propósitos:

- a) Reforço do acesso dos/as jovens à gestão das associações de jovens e grupos informais, independentemente da idade, privilegiando a motivação para o exercício de uma cidadania ativa e plena.
- b) Avaliação dos requisitos de constituição das associações juvenis e federações de associações com base na heterogeneidade do movimento associativo e da especificidade dos territórios (*proposta I. ou II.*):
- I. **Ponderação da idade do/a Presidente da Direção das Associações Juvenis em apoios ao associativismo jovem, regulamentada na Lei do Associativismo Jovem** – majoração de associações juvenis com presidentes de idade igual ou inferior a 30 anos, privilegiando as que cumpram esse requisito.
 - II. **Limitação da idade do/a Presidente da Direção das Associações Juvenis** – presidente da direção de uma associação juvenil com idade limite, igual ou inferior, a 35 anos durante o exercício das suas funções nestas organizações, já geridas por uma maioria esmagadora de jovens (80%).
- c) **Determinação de uma norma transitória para a entrada em vigor da Ponderação ou Limitação da idade do/a Presidente da Direção das Associações Juvenis** – garantir uma transição séria e responsável, de um mínimo de 1 ano, das condições estruturais para a manutenção do estatuto de associação juvenil perante a Lei.
- d) **Rejeição da criação de novas categorias de associações de jovens** – preservar e reforçar o atual ecossistema associativo jovem e a participação da juventude, devem ser prioridades da Lei do Associativismo Jovem.
- e) **Determinação de isenções e benefícios fiscais para as associações de jovens** – reconhecer o mérito social das Associações Juvenis, conferindo-lhes apoios e benefícios fiscais já aplicados a estruturas do Terceiro Setor (ex. IPSS), fortalecendo o tecido associativo juvenil e a sua sustentabilidade.
- f) **Previsão do reconhecimento da representatividade da Federação Nacional das Associações Juvenis na Lei do Associativismo Jovem** – garantir o estatuto da FNAJ, já

ratificado pela Assembleia da República aquando da entrada da FNAJ para o Conselho Económico e Social, enquanto entidade representativa das associações juvenis.

- g) **Reforço do Estatuto de Dirigente Associativo** – reconhecimento para o justo, e há muito tempo exigido, trabalho associativo voluntário desenvolvido pelos/as dirigentes associativos/as. A valorização da aquisição de competências, em contextos de educação não formal, deverá ser considerada em sede de programas do Governo, como por exemplo do IEPF – Instituto do Emprego e Formação Profissional, no acesso ao ensino superior, entre outros.
- h) **Previsão da atualização do registo Anual do RNAJ para as Federações de Associações Juvenis consagrada num momento posterior ao das associações juvenis.**

A concretização detalhada de todos os pressupostos anteriormente elencados, estão desenvolvidos, no documento anexo referente à proposta do Governo de alteração da Lei. Neste documento, propomos a adição, remoção, substituição ou esclarecimento de artigos e pontos da presente proposta de alteração da Lei, bem como justificamos todas as medidas sugeridas.

A FNAJ reitera a vontade e disponibilidade para continuar a cooperar ativamente na construção de uma nova Lei para o Setor, com vista a fazer desta iniciativa uma oportunidade de otimização da atual Lei, com respeito e gratidão pelas associações de jovens que contribuem afincadamente para o agora e futuro da juventude portuguesa.

Agradecemos toda a atenção dispensada, ficando disponíveis para qualquer esclarecimento adicional que entendam necessário.

Saudações associativas e juvenis,

O Presidente da Direção



/ Tiago Manuel Rego /

www.fnaj.pt





MEMORANDO REVISÃO DA LEI DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

LEI N.º 23/2006 DE 23 DE JUNHO

PREÂMBULO

Tendo em conta a atual proposta do Governo de alteração ao Regime Jurídico do Associativismo Jovem, Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a FNAJ – Federação Nacional das Associações Juvenis, estrutura representativa das associações juvenis de base local e das Federações Regionais/ Distritais de associações juvenis, e que conta com mais de 1000 associações filiadas, entende que a proposta de revisão apresenta algumas alterações que vão contra o movimento associativo jovem, ao seu reforço e crescimento e não corresponde aos reais interesses dos/as jovens e de todos e todas que, por todo o país, trabalham afincadamente e de uma forma voluntária pelo desenvolvimento das comunidades locais e do espírito de participação e cidadania que se pretende valorizar neste movimento.

Temos em consideração que o quadro legal atualmente em vigor representa uma definição de associação juvenil ponderada e adequada à realidade social e demográfica que o país vive, necessitando essencialmente de melhorias no que aos benefícios fiscais e outros diz respeito, uma vez que é um movimento essencialmente de cariz social e voluntário.

A Lei 23/2006 de 23 de Junho, fruto de uma extensa discussão entre o movimento associativo e o governo, constituiu-se como uma referência muito positiva para o Associativismo Juvenil em Portugal. Apesar de não cumprir a plenitude das expectativas das Associações Juvenis, nomeadamente em sede fiscal, pautou-se pela clarificação e objetividade no relacionamento das Associações com o Estado. Com o normativo jurídico ainda em vigor foi possível a atribuição de apoios ao movimento associativo juvenil assente em critérios objetivos.

Tendo por base uma auscultação ao movimento associativo juvenil, salientamos alguns pontos a ter em consideração em sede de revisão do quadro jurídico em vigor:

1. COMENTÁRIOS À PROPOSTA APRESENTADA PELO SEJD

1.1 Definição /limitação Idade Presidente da Direção

As Associações Juvenis são, por definição e na sua essência, entidades **maioritariamente geridas por jovens** (a lei atual já obriga a que 75% dos membros do órgão executivo tenham até 30 anos) e **que desenvolvem a sua ação com e para os/as jovens**, são criadoras de oportunidades à participação cívica, à capacitação e empoderamento de jovens, sendo promotoras de aprendizagens e de competências diversas à Juventude.

A revisão do regime jurídico proposta pelo Governo merece o apoio das estruturas organizativas e associações, no que se refere aos benefícios fiscais e isenções nela contemplada. No entanto, no que concerne em definir/limitar a idade do Presidente da Direção, que deverá ter até 30 anos no momento da eleição, consideramos que isso representa uma injustificada ingerência no espírito democrático que deve caracterizar as associações juvenis.

Assim, a FNAJ entende que a Lei não deve ingerir na determinação do lugar que o elemento não jovem deve ocupar na composição do respetivo órgão diretivo.



Tendo em conta a proposta de alteração da representação de jovens na Direção dos 75 para os 80% (e já anteriormente tinha ocorrido uma alteração dos 60 para os 75%), parece-nos claro que fica garantida a esmagadora maioria de gestão juvenil nas associações, situação que é já bem visível no quadro nacional de todas as associações juvenis hoje inscritas no RNAJ – Registo Nacional das Associações Juvenis. Isto porque a alteração de 75% para 80% não vai alterar o rácio nas direções com 5, 7 ou 11 elementos (que manterão o mesmo número de jovens com mais de 30 anos: 1, 1 e 2 respetivamente), alterando unicamente no caso de terem 9 elementos (que passa de 2 para 1 jovem com mais de 30 anos).

Posto isto, uma maioria qualificada de jovens com menos de 30 anos nos órgãos diretivos já salvaguarda o carácter jovem do órgão. Ora, o órgão diretivo não se resume apenas ao Presidente que, em bom rigor, deverá ser mais um coordenador dos vários elementos da Direção do que propriamente o executor de tarefas, medidas e projetos.

Ou seja, o verdadeiro poder executivo da associação pertence a um órgão colegial que, por exigência da lei já deve ser composto quase na sua totalidade por menores de 30 anos (sejam os 75% ou os 80%) pelo que ainda limitar de novo a idade para o presidente do órgão é uma dupla ingerência.

Logo, não entendemos que estereotipar idades seja correto, pelo que **não concordamos com a atual proposta de limitação da idade do Presidente da Direção**, até porque estamos perante uma realidade, a do associativismo juvenil de base local e regional, bem distinta de outras realidades, como seja o associativismo estudantil e das juventudes partidárias.

Não podemos esquecer que as Associações Juvenis são espaços privilegiados para os/as jovens experimentarem a democracia (antes mesmo da maioridade), pelo que a decisão é sempre dos/as jovens, são eles/elas que decidem o presente e futuro da associação. Os/as jovens, de acordo com a atual lei, representam 75% de associados (no mínimo) que votam democraticamente na eleição do Presidente da Direção da sua associação.

Determinar o perfil do/a presidente é um retrocesso na democracia, pois pressupõe a construção de um estereótipo, não deixando liberdade de escolha. Os/as jovens têm a capacidade e a legitimidade de decidirem quem querem ver na direção da sua associação.

No entanto, e perante esta proposta, e caso se verifique a irredutibilidade do Governo no que a isto diz respeito, admitimos ponderar a possibilidade de se pensar num enquadramento mais compatível com a atual realidade sociológica do país.

A condição juvenil do início do séc. XXI é extremamente mais complexa do que há algumas décadas atrás. A Juventude é bem mais do que um conceito, do que uma definição simplista e deve ser analisada como bem mais do que uma etapa de transição entre a adolescência e a vida adulta.

Os/as jovens vivenciam profundas transformações que se estão a produzir nas nossas sociedades - evolução da estrutura familiar, de inserção e de estabilidade profissional e de precariedade no emprego. Atualmente, a idade adulta já não é sinónimo de estabilidade ou de independência. Em Portugal, os/as jovens saem de casa dos pais cada vez mais tarde. Além do desemprego jovem e da crise que condicionam a emancipação juvenil, existem dimensões culturais que se foram alterando nos últimos anos, como o investimento nos estudos e no desenvolvimento e bem-estar pessoal.

Neste contexto, há já Programas que adequam a idade jovem às condicionantes atuais:

- Porta 65, programa de arrendamento jovem, que alargou a idade dos/as beneficiários/as dos 30 para os 35 anos;
- O/a Jovem Empresário/a já é considerado até aos 35 anos de idade;



- Programas para jovens agricultores definem a idade jovem entre os 18 e os 40 anos de idade.

Acreditamos que uma revisão da atual Lei deve garantir um aumento da participação de jovens nas associações juvenis e tal não é garantido com ingerências da tutela na dinâmica particular e local de cada associação juvenil.

Por outro lado, **a Lei é de cariz nacional mas tem um impacto a nível local**, que deve ser sempre ponderado numa revisão da mesma, face à realidade heterogénea das comunidades e territórios nas quais as associações juvenis desenvolvem a sua ação.

Por vezes, em áreas rurais e de baixa densidade, a associação juvenil é o único polo de dinamização cultural e cívica na comunidade, tendo um impacto muito forte no desenvolvimento pessoal e coletivo dos/as jovens. Muitas das vezes, pela desertificação do interior e das zonas rurais, muitos/as dos/as presidentes têm idade superior a 30 anos.

Não obstante, **a associação não deixa de ser gerida maioritariamente por jovens e de desenvolver a sua ação com e para os/as jovens.**

Também, não podemos deixar de referir o fenómeno do **êxodo de jovens estudantes do ensino superior, que ocorre nas zonas rurais e de baixa densidade**, pois quando o/a jovem inicia o percurso universitário deixa de ter a disponibilidade para liderar a associação. Nestes casos é fundamental o papel do dirigente com mais experiência e que assegura a natural transição e suporte.

Paralelamente, as associações são, nestas regiões, **promotoras da fixação de jovens**. Os/as jovens regressam ao fim de semana para desenvolver e gerir atividades da associação, dando continuidade ao projeto e mantendo a ligação à terra de origem.

Assim, as associações juvenis permitem a capacitação e o empoderamento de jovens com menos oportunidades, em regiões despovoadas. A eventual extinção de uma associação juvenil, numa zona rural, tem um impacto muito negativo para os/as jovens, cujas oportunidades são bem mais limitadas que as de um jovem do litoral.

De facto, é importante salientar que o empoderamento não se processa apenas ao nível da figura do presidente e da direção, mas sim de todos os/as jovens para quem a associação desenvolve a sua ação.

Em territórios com menos oportunidades, as **associações juvenis são ainda amplificadoras dos programas de Juventude do Estado**, como é exemplo o Erasmus + e os programas do IPDJ, criando oportunidades para jovens participarem em iniciativas que de outro modo não existiriam, garantindo igualdade de oportunidades para todos/as.

Concluindo, a Lei do Associativismo Jovem deve permitir o natural crescimento e desenvolvimento do Associativismo Juvenil e não representar um retrocesso face ao panorama já alcançado de crescimento do mesmo.

As associações juvenis de base local são organismos vivos, dinâmicos, genuínos e espontâneos, que sempre que reúnem condições favoráveis reinventam-se, renovam-se e reestruturam-se. A renovação da direção e seus/suas presidentes tem acontecido de forma natural nas associações juvenis. Cremos que esta renovação deve ser incentivada pelo Governo e pelas estruturas que representam os/as jovens, como até aqui tem sido feito, em especial pela FNAJ, através de campanhas de sensibilização para a importância do associativismo juvenil junto das escolas, de incentivos ao exercício de uma cidadania ativa, do ensino para a igualdade e experimentação da democracia.

Este processo deve, assim, ser natural e não imposto por Lei.

A sua imposição, resultará em artificialismos e operações de maquiagem e não num aumento de participação dos/as jovens, como deve ser o seu intuito.

As associações juvenis devem ser preservadas como espaço de inovação, experimentação e criatividade.

A imposição legislativa resultará, nesta fase, numa penalização injusta para o movimento associativo juvenil e para os/as milhares de jovens que, diariamente, dinamizam voluntária e altruisticamente as suas associações e que lutam pelo desenvolvimento das suas comunidades e do país.

1.2 Isenções

Salientamos com agrado que a proposta de revisão da Lei do Associativismo jovem incorpora, nesta matéria, algumas reivindicações já de longa data da FNAJ como a isenção de preparos e custas judiciais e a aplicação do regime fiscal relativo ao mecenato.

A isenção de preparos deve ser acompanhada de alguma pedagogia para não se verificar um crescimento exponencial e abrupto de associações juvenis, vazias de conteúdo e propósitos, visando fins menos dignos. É disso exemplo a constituição de associações juvenis em meios académicos, cujo objetivo último passa pelo acesso ao Estatuto de Dirigente Associativo ou pela procura redutora de benefícios fiscais atribuídos às associações juvenis.

Positivas são também as restantes medidas nomeadamente no que concerne a considerar as associações juvenis como entidades autorizadas a beneficiar da consignação de 0,5% do IRS dos contribuintes singulares.

2. OUTRAS MEDIDAS

Ainda não contempladas na Proposta na área da fiscalidade

No sentido de reconhecer de facto o papel social das Associações Juvenis, é necessário, de uma vez por todas, deixar de discriminar o Associativismo Juvenil em relação a outras expressões do Terceiro Setor (nomeadamente as IPSS) no que respeita, por exemplo, ao domínio fiscal.

É grande a expectativa, por parte do movimento associativo juvenil, que a presente iniciativa de alteração da Lei do Associativismo Jovem não se constitua numa oportunidade perdida, mas que venha, de uma vez por todas, resolver as assimetrias injustas e injustificadas que este movimento vive em comparação com outras tipologias de organizações do setor não lucrativo.

Assim, **consideramos necessário eliminar outras barreiras ao associativismo jovem e incorporar benefícios e medidas que não limitem a sua ação e crescimento.** Assim é necessário prever:

- a. Devolução do IVA em sede de investimentos em infraestruturas e equipamentos destinados às atividades das associações juvenis (*Realçar que esta situação é já considerada pelo decreto Lei 128/2001 para as Bandas de Música, Filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais*);
- b. Promover mecanismos de isenção de taxas e licenças relativas a eventos promovidos pelas associações juvenis;
- c. Regime de Tributação de IRC – defende-se, por uma questão de normalização, a equiparação facultativa das associações juvenis às PCUPA – Pessoas Coletivas de Utilidade Pública Administrativa e às IPSS – isenção automática e sem limites de rendimentos. No entanto, e no caso de se manterem limites, a respetiva tributação só se deverá efetuar sobre o excedente e não à totalidade do rendimento.

- d. Romper com procedimentos burocráticos impactantes com o normal funcionamento das associações, nomeadamente na interação com a Segurança Social, Finanças, IPDJ, IEFP, entre outras entidades públicas – para tal, dando o exemplo da transversalidade que deve caracterizar o setor. A título de exemplo: é necessário proceder à isenção, para os/as dirigentes associativos/as juvenis, da exigência em vigor por parte da Segurança Social da prova em contrário do caráter remuneratório do exercício das suas funções, para fins de exclusão prevista na lei para prestações sociais no âmbito da própria Segurança Social e do IEFP (alínea a) do artigo 63 do código dos Regimes Contributivos, conjugado com o artigo 38 do Decreto Reg. Nº 1-A/2011). O regime de Prova do contrário implica um considerável transtorno para a vida de quem já dispõe do seu tempo para o exercício voluntário das suas funções como dirigente. Tal incremento de burocracia pode promover a distanciação, recusa e desinteresse em assumir tais funções deveras importantes no âmbito da cidadania e da educação não formal;
- e. A consideração de trabalho voluntário ou de serviços próprios da associação, em sede de justificativos das atividades apoiadas pelo IPDJ, de uma percentagem até 25% do orçamento da ação. A quantificação do trabalho voluntário é da mais elementar justiça e já encontra paralelo noutros programas de financiamento do terceiro sector.

3. OUTROS CONTRIBUTOS

Para a regulamentação posterior dos respetivos programas

3.1 Deve ser obrigatória a majoração das Associações Juvenis no acesso às candidaturas do OTL – Ocupação de Tempos Livres, CTI – Campos de Trabalho Internacionais, Formar + e outros programas do IPDJ.

Deve ainda estar prevista a reafetação de verbas não executadas no Programa PAJ ou PAI – Programa de Apoio Infra-Estrutural (tomando o exemplo de 2016, em que os atrasos verificados no pagamento por parte do IPDJ tiveram forte impacto no funcionamento das associações, esse poderia ser minimizado se a reafetação das verbas tivesse ocorrido).

3.2 O estatuto do dirigente associativo poderá ser um instrumento para o justo, e há muito tempo exigido, reconhecimento do trabalho associativo voluntário desenvolvido pelos seus dirigentes: deverá ser previsto um mecanismo de valorização (quantitativo) da educação não-formal em sede de candidatura ao ensino superior, compreendendo a ponderação, por exemplo, do tempo de exercício de funções diretivas e os cargos ocupados.

A valorização da aquisição de competências, neste contexto, deverá ser considerada em sede de outros programas, por exemplo do IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, entre outros.

3.3 De acordo com os nº 4 e nº 5 do Artigo 2º, Portaria 1228/2006 de 15 de novembro, as entidades inscritas no RNAJ – Registo Nacional do Associativismo Jovem, ***“ficam obrigadas a atualizar o seu registo no período compreendido entre 20 de Outubro e 20 de Novembro de cada ano.***

Entendemos que a atualização do registo Anual do RNAJ para as Federações de Associações Juvenis deveria ser consagrada num momento posterior ao das associações juvenis que a constituem, pois só assim conseguirão cumprir de forma assertiva os critérios para serem Federação de Associações Juvenis, no que toca à percentagem de associações juvenis inscritas no RNAJ. Este processo torna-se difícil se a lista do RNAJ não estiver atualizada antes da manutenção RNAJ das Federações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os contributos propostos no âmbito da auscultação do Governo sobre o processo de revisão da Lei do Associativismo Jovem deverão ser, na nossa perspetiva, o início de um processo de discussão que se pretende aprofundado, sério, conducente ao acordo e compromisso dos parceiros envolvidos, nomeadamente da Federação Nacional de Associações Juvenis, entidade representativa das 1000 associações juvenis de base local suas filiadas, disseminadas de norte a sul de Portugal Continental e Ilhas dos Açores e Madeira.

Nesse sentido, as associações juvenis de base local, uma das principais entidades que a Lei afetará, devem ser consideradas numa alteração de uma Lei que gere o Setor, bem como a posição da sua Federação representativa. Uma alteração à Lei deve, pois, respeitar os mais de meio milhão de jovens envolvidos no movimento associativo juvenil e os seus milhares de dirigentes associativos.

A FNAJ reitera a vontade e disponibilidade para continuar a cooperar ativamente na construção de uma nova Lei para o Setor, com vista a fazer desta iniciativa uma oportunidade de otimização e melhoramento da atual Lei, com respeito e gratidão pelas associações de jovens que contribuem afincadamente para o agora e futuro da juventude portuguesa.

Porto, 4 de maio de 2018

O Presidente da Direção



/Tiago Manuel Rego/

Este memorando é subscrito pelas seguintes Federações Distritais/ Regionais de Associações Juvenis:

- FAJDA – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Aveiro
- FAJUB – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Braga
- FRAJAL – Federação das Associações Juvenis do Alentejo
- FAJALG – Federação das Associações Juvenis do Algarve
- FAJDB – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Bragança
- FAJDCB – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Castelo Branco
- FAJDC – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Coimbra
- FAJDG – Federação das Associações Juvenis do Distrito da Guarda
- FAJDL – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Leiria
- FAJDP – Federação das Associações Juvenis do Distrito do Porto
- FAJUDIS – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Santarém
- FAJDVC – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Viana do Castelo
- FAJUVIS – Federação das Associações Juvenis do Distrito de Viseu



A “Lei Surda”

Em resposta a uma proposta de alteração de Lei do Associativismo Jovem impensada, que não teve em conta a dinâmica das associações juvenis, as especificidades dos territórios e a boa expectativa dos dirigentes associativos – devido a uma auscultação insuficiente e incapaz de ouvir verdadeiramente os jovens – a FNAJ lembra que ainda estamos a tempo de, através de um diálogo estruturado, repensar a alteração da Lei-mãe do Associativismo Jovem em Portugal.

No mês de junho do ano de 2017, a atual direção da FNAJ assumiu uma posição ingrata de contestação, à época, das linhas gerais do que viria a ser a proposta do Governo de revisão da Lei do Associativismo Jovem.

Desde então, o movimento associativo juvenil reagiu a uma só voz, rejeitando medidas propostas, ao mesmo tempo que apontava soluções moderadas e sensatas que, essas sim, cumprem melhor os fins que movem o Governo a alterar a Lei e os desafios cada vez mais complexos e exigentes impostos ao Associativismo Juvenil e à Juventude.

Com vista à promoção de lideranças jovens, o movimento propôs a majoração das presidências jovens das associações juvenis em sede de apoios ao associativismo jovem. O resultado desta medida seria uma discriminação positiva e maiores apoios para associações presididas por jovens, contornando a ingerência que o Governo insiste em perpetrar nestas organizações ao impor a presidência jovem.

Numa análise absoluta, a validação da proposta de alteração da Lei Governo irá promover uma guerra entre gerações, num movimento que se orgulha e que sustenta a sua longevidade, impacto e história na inclusão e inter-geracionalidade que encerra.

A fiscalização e avaliação dos apoios à Juventude, através da criação do Instituto Português da Juventude, e de uma política de co-gestão entre os jovens e o Estado na gestão deste Instituto que define as políticas públicas de Juventude, é outra das propostas, bem como um Simplex Associativo, com vista a simplificar e melhorar processos, formulários e interligação com outros organismos do Estado, reduzindo mecanismos burocráticos que resultam na criação desnecessária de barreiras à participação jovem.

Na procura de mitigar as reais dificuldades do movimento associativo juvenil, são propostas da FNAJ a valorização do Estatuto de Dirigente Associativo e do voluntariado, enquanto fator de sustentabilidade do movimento, que em sinergia com benefícios fiscais com real impacto no Associativismo Juvenil, face ao mérito social destas organizações, tais como a isenção ou devolução do IVA, e a isenção de taxas na realização de eventos culturais, desportivos e sociais,

que muito contribuiriam para o fortalecimento do movimento, dotando-o de uma maior capacidade de resposta aos anseios e participação da Juventude Portuguesa.

Todavia, após inúmeras reuniões e momentos de discussão, **o movimento associativo juvenil confrontou-se com uma proposta de “Lei Surda”, na qual já não cabiam os contributos das associações juvenis e dos jovens**, que são aqueles que, em primeira e última análise, irão beneficiar ou sofrer com as consequências de uma nova Lei.

A pertinência de uma proposta de alteração à presente Lei ainda está por esclarecer! Se para os partidos políticos a missão está clara e bem definida, com a proposta unânime de retirar os emolumentos de criação de uma associação juvenil, impedindo assim que o primeiro ato para a participação jovem fosse contrair uma dívida, para o Governo a boa vontade em acolher esta sugestão, contradiz-se com a enorme confusão que muitas medidas propostas pretendem criar.

A proposta de alteração da Lei da autoria do Governo à realidade do movimento associativo juvenil, revela-se atabalhoada, pois confunde conceitos, cria novos – associações de carácter juvenil – e não tem uma resposta assertiva para a integração e sustentabilidade dos mesmos no ecossistema associativo. Nunca é de mais lembrar que o dogma da Lei do Associativismo Jovem, no que ao Associativismo Juvenil diz respeito, é apoiar associações juvenis e não outras organizações que se pareçam pouco ou quase com estas, essas são casos que devem ser sempre muito excecionais – associações equiparadas a associações juvenis.

A atual Lei, reconhecida como benéfica para o movimento associativo juvenil, na definição do conceito de associação juvenil é clara, democrática, e garante e promove a liderança jovem. Já a proposta de alteração da Lei do Governo cede ao radicalismo teórico e à “democracia limitativa”, pondo em causa a liberdade de escolha dos líderes destas escolas de cidadania, espaços de criatividade, experimentalismo e democracia.

Se hoje, perante tantos ataques à democracia em muitas partes do mundo, criar uma “democracia limitativa” é o ensinamento que o Governo quer dar aos jovens, não nos espantemos que no futuro esses mesmos jovens achem que suspender a democracia pode também ser viável!

As esperanças de que uma alteração da Lei fosse potenciar o natural crescimento do movimento associativo juvenil, esbarram com palavras difíceis e injustas que dificultam e trazem desalento para os milhares de dirigentes associativos que voluntariamente criam igualdade de oportunidades para a Juventude portuguesa.

Em mais um tira teimas, na Audição Pública do Regime Jurídico do Associativismo Jovem, no Parlamento, em outubro de 2018, ficou novamente clara a rejeição de medidas presentes na proposta de alteração da Lei do Governo por dirigentes associativos juvenis de todo o país e uma posição favorável dos dirigentes estudantis, que se esforçaram nos argumentos e, por vezes, nos palpites sobre as alterações que afetarão o associativismo juvenil, ao mesmo tempo que afirmavam as diferenças claras entre o movimento associativo estudantil e juvenil, propondo até que o Governo separasse os dois movimentos do ponto de vista legislativo. De facto, assumindo estes tal distanciamento do associativismo juvenil, é surpreendente que se ouça mais aqueles que nunca experimentaram o movimento associativo juvenil em detrimento daqueles que o

praticam e que melhor conhecem a realidade e os impactos desta proposta de alteração de Lei no ecossistema associativo juvenil. Ainda assim, importa escrever que o envolvimento de todos os jovens é fundamental numa alteração que cria uma realidade própria para a Juventude, mas a experiência, essa, não é transmissível, nem ela, nem o conhecimento.

A conclusão é clara e só uma, podemos estar a legislar contra a vontade dos jovens do movimento associativo juvenil, com o fim último de envolver mais e estes mesmos jovens, que verão as suas melhores expectativas defraudadas por uma alteração à Lei que não entendem e rejeitam.

Num momento de análise e discussão na Assembleia da República, é importante mitigar as dificuldades para o Associativismo Juvenil patentes na proposta de alteração da Lei do Governo e convergir numa reforma equilibrada e sensata, que respeite a realidade associativa e potencie o seu crescimento a uma única velocidade, sem prejuízos para regiões com maiores dificuldades em manter esta riqueza nacional.

Que não seja esta uma oportunidade falhada e aproveitemos a revisão da Lei para fazer avançar o movimento Associativo Juvenil. Importa agora fazer o que ainda não foi feito! Ouvir verdadeiramente os dirigentes associativos juvenis!

Não façam desta uma “Lei Surda”.

Tiago Manuel Rego

Presidente da FNAJ

Medidas FNAJ de melhoria da proposta do Governo de alteração da Lei do Associativismo Jovem

ASSOCIAÇÕES JUVENIS

Artigo 3.º

Associações juvenis

1 - São associações juvenis:

- a) As associações com mais de 80% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 80% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos e liderado por jovem com idade igual ou inferior a 30 anos à data da sua eleição;

A alteração proposta de limitar a idade do presidente da direção é uma injustificada ingerência no espírito democrático que deve caracterizar as associações juvenis. Tendo em conta a proposta de alteração da representação de jovens na Direção dos 75 para os 80%, fica garantida a esmagadora maioria de gestão juvenil nas associações.

Posto isto, uma maioria qualificada de jovens nos órgãos diretivos já salvaguarda o carácter jovem do órgão.

Não é correto estereotipar idades, até porque estamos perante uma **realidade, a do associativismo juvenil de base local e regional, bem distinta de outras realidades, como seja o associativismo estudantil e das juventudes partidárias.**

Determinar o perfil do/a presidente é um retrocesso na democracia, pois pressupõe a construção de um estereótipo, não deixando liberdade de escolha. Os jovens têm a capacidade e a legitimidade de decidirem quem querem ver na direção da sua associação, tal como elegem de forma livre o seu Presidente de Junta de Freguesia até ao Presidente da República.

Por outro lado, a condição juvenil do início do séc. XXI é extremamente mais complexa do que há algumas décadas atrás. Atualmente, a idade adulta já não é sinónimo de estabilidade ou de independência. Em Portugal, a emancipação juvenil ocorre cada vez mais tarde. Neste contexto, há já Programas que adequam a idade jovem às condicionantes atuais, considerando a idade jovem até aos 35 anos (exemplo, Porta 65 e programa Jovem Empresário).

A Lei do Associativismo Jovem é de cariz nacional mas tem um impacto a nível local, que deve ser sempre ponderado numa revisão da mesma, face à realidade heterogénea das comunidades e territórios nas quais as associações juvenis desenvolvem a sua ação. Face ao despovoamento do interior é de enorme injustiça social promover mais dificuldades a estes territórios, que pode levar à extinção de associações juvenis. Nestas zonas, onde as associações são relevantes focos de fixação de jovens, muitos/as dos/as presidentes têm idade superior a 30 anos, todavia, a associação não deixa de ser gerida maioritariamente por jovens e de desenvolver a sua ação com e para os/as jovens, gerando igualdade de oportunidades para a Juventude Portuguesa.

Nesse sentido, prosseguindo o objetivo de valorizar as lideranças jovens, uma majoração em sede apoios ao associativismo juvenil terá um efeito prático e consciencializador do movimento. A alteração da idade jovem de referência será uma outra opção face à realidade atual, à qual a Lei deve responder.

PROPOSTAS DE NOVA REDAÇÃO DO NÚMERO 1 a) DO ARTIGO 3.º

1 - São associações juvenis:

- a) As associações com mais de 80% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 80% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos;

(adição de um novo ponto ao artigo 3.º)

X - As associações juvenis lideradas por jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, são majoradas em sede de apoios à Juventude.

OU

1 - São associações juvenis:

- a) As associações com mais de 80% de associados com idade igual ou inferior a 35 anos, em que o órgão executivo é constituído por 80% de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos e liderado por jovem com idade igual ou inferior a 35 anos;

ASSOCIAÇÕES DE CARÁTER JUVENIL

Artigo 3.º-A

Associações de carácter juvenil

São associações de carácter juvenil as entidades sem fins lucrativos que, não cumprindo os requisitos de associações juvenis, **tenham nos últimos três anos, pelo menos 50% da sua atividade direcionada exclusivamente para jovens com idade igual ou inferior a 30 anos**, e/ou tenham como objeto social a realização de atividades prioritária ou exclusivamente destinadas a jovens, a reconhecer por **despacho bienal** do membro do Governo responsável pela área da juventude.

A criação da categoria de associações de carácter juvenil na presente proposta de alteração de Lei introduz injustificadamente entropias na atual Lei do Associativismo Jovem.

A atribuição do estatuto de associações de carácter juvenil é dúbio e subjetivo, pelo que põe em causa a fiscalização das entidades que poderiam usufruir desta condição. Face à realidade do setor e do organismo público que o apoia e fiscaliza, é de fácil compreensão as enormes dificuldades que irão existir na validação, com segurança e assertividade, de um plano de atividades com metade das iniciativas destinadas a jovens com menos de 30 anos nos últimos 3 anos! **A inegável fragilidade de fiscalização destas entidades, pressupõem um mau uso de apoios destinados às associações de jovens**, facilitando o acesso aos mesmos a entidades, que não são necessariamente geridas e lideradas por uma maioria jovem, subvertendo o princípio basilar do Regime Jurídico do Associativismo Jovem.

Estas, para além de não serem associações de jovens, ainda apresentam regalias face às juvenis e estudantis, tais como um despacho bienal que lhes reconhece o seu estatuto, enquanto que as associações e federações juvenis fazem a sua manutenção anual no RNAJ, de acordo com o n.º 6 do artigo 34.º da presente proposta de Lei e no n.º 8 do artigo 5.º da Portaria n.º1228/206 de 15 de novembro.

Assim, **a proposta de alteração da Lei constitui uma majoração das associações de carácter juvenil em relação às associações juvenis e estudantis, privilegiando as primeiras às segundas.**

Artigo 3.º

Associações juvenis

- 1 - (...)
- 2 - São equiparadas a associações juvenis (existem associações equiparadas a associações juvenis?) as organizações de juventude partidárias ou sindicais, desde que preencham os requisitos mencionados na alínea *a*) do número anterior (...).
- 3 - São equiparadas a associações juvenis as organizações nacionais equiparadas a associações juvenis, (existe a equiparação a associação juvenil?) desde que reconhecidas pela *World Association of Girl Guides and Girl Scouts* e pela *World Organization of the Scout Movement*.

Artigo 12.º

Apoios

- 1 - As associações de jovens e as equiparadas nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, as associações de carácter juvenil (existem as duas categorias de associações?) e os grupos informais de jovens têm direito a apoio por parte do Estado, destinado ao desenvolvimento das suas atividades, devendo para tal cumprir os deveres previstos na presente lei e demais regulamentação aplicável.

Artigo 34.º

Registo Nacional do Associativismo Jovem

- 1 - (...)
- 2 - Devem inscrever-se no RNAJ as associações de jovens e equiparadas e as associações de carácter juvenil, (existem as duas categorias de associações?) as respetivas federações e os grupos informais de jovens que pretendam candidatar-se a programas de apoio por parte do IPDJ, I. P.

Artigo 47.º

Sanções

O incumprimento das obrigações decorrentes da presente lei determina a suspensão ou cancelamento da inscrição das associações de jovens e equiparadas e dos grupos informais (e

as associações de caráter juvenil não têm sanções?) de jovens no RNAJ, bem como a aplicação das respetivas sanções previstas na presente lei.

Artigo 35.º

Organização do RNAJ

O RNAJ é composto pelos seguintes arquivos, os quais obedecem à divisão dos tipos de associativismo jovem definida na presente lei:

- a) Arquivo 1 - relativo às associações juvenis;
- b) Arquivo 2 - relativo às associações de estudantes;
- c) Arquivo 3 - relativo aos grupos informais de jovens;
- d) Arquivo 4 - relativo às entidades equiparadas a associações juvenis previstas no n.º 3 do artigo 3.º; (existem as duas categorias de associações?)
- e) Arquivo 5 - relativo às associações de caráter juvenil.

A referência, ao longo do documento legal, de associações equiparadas a associações juvenis e a associações de caráter juvenil, revela uma enorme confusão entre duas categorias que não se percebe se se substituem, se se complementam ou se são apenas erros de construção da proposta de revisão da Lei.

O preâmbulo do documento do Conselho de Ministros, que afirma que não existe a equiparação a associações juvenis: “Objetivos (...) - Criação da categoria de associações de carácter juvenil, com previsão de um específico programa de apoio para tais entidades, **substituindo-se por esta nova figura a anterior possibilidade de equiparação a associação juvenil**”, revela uma discordância e confusão com o que acontece no documento legal, com inúmeras alusões a associações equiparadas a associações juvenis, denotando dificuldades de cabimento da nova categoria pelo próprio legislador na presente proposta de alteração da Lei.

Apoio financeiro

1 - (...)

d) Programa de Apoio às Associações de Caráter Juvenil (PAACJ), visando o apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades promovidas por estas associações.

A alteração sugerida remete para uma diminuição de apoios às associações juvenis e de estudantes. A criação de um novo plano de apoio para as associações de caráter juvenil implica uma **redução direta ou indireta dos apoios às associações juvenis e de estudantes**, pois se houver mais fundos disponíveis para o setor e forem usados para o PAACJ há uma perda indireta de apoios que devem reforçar as organizações de juventude; caso não exista reforço de fundos haverá uma perda direta de apoios das associações juvenis e de estudantes, visto que terão de dividir o seu fundo atual com associações que pouco ou nada se assemelham a associações juvenis ou de estudantes. Nesse sentido, pugnamos por uma prevalência da justiça de uma Lei que deve reforçar e estimular a participação dos/as jovens nas associações juvenis e de estudantes.

Em conclusão, a condição de exceção que a proposta de alteração da Lei vem sugerir com as associações de caráter juvenil, já estava consagrada na atual Lei através das associações equiparadas a associações juvenis. Esta deve sempre ser uma condição de extrema exceção e avaliada caso a caso e pontualmente, inserindo rigor à atribuição de apoios a outras organizações que pouco ou nada se assemelham com as associações jovens. Nesse sentido, a criação de uma nova categoria confunde o ecossistema associativo, cria injustiças, diminuí os apoios às associações de jovens e fere o princípio basilar da Lei do Associativismo Jovem, apoiar e estimular a participação e liderança jovem, pelo que esta categoria não deve ser aprovada.

PROPOSTA DE REJEIÇÃO DO ARTIGO 3.º-A

ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES

Artigo 4.º

Associações de estudantes

- 1 - São associações de estudantes aquelas que representam os estudantes do respetivo estabelecimento de ensino básico, secundário, superior ou profissional e realizam atividades em prole da comunidade estudantil, tendo na sua constituição estudantes.
(PROPOSTA DE ADIÇÃO)

A proposta de adição reforça o enquadramento específico das associações de estudantes, o seu âmbito de ação, os seus promotores e os seus destinatários, contribuindo para uma maior distinção entre associações juvenis e associações de estudantes. Atualmente, o ecossistema associativo não é claro e há associações juvenis com âmbito estudantil (*v.g.*, tunas académicas e núcleos estudantis) que deveriam ser enquadradas na categoria de associações de estudantes, face aos promotores e aos destinatários das mesmas (estando, atualmente, o setor estudantil a auferir da oportunidade de duplo financiamento).

Artigo 10.º

Constituição das associações de estudantes

- 1, 2, 3 - (...)
- 4 - Os estatutos são aprovados por maioria absoluta dos votos dos estudantes presentes, desde que pelo menos metade dos estudantes a representar estejam presentes.
(PROPOSTA DE ADIÇÃO)

A proposta de adição pretende reforçar a democracia participativa nas associações de estudantes. Para constituir uma associação de estudantes e fazer aprovar os estatutos, atualmente, bastam dois estudantes, o que coloca em causa a legitimidade de representação e o reconhecimento da mesma perante os estudantes a representar.

FEDERAÇÕES DE ASSOCIAÇÕES

Artigo 5.º

Federações de associações

- 1 - As associações juvenis e as associações de estudantes são livres de se agruparem ou filiarem em federações de âmbito **setorial, local, regional, nacional ou internacional** / **setorial, distrital, regional, nacional ou internacional** com fins idênticos ou similares aos seus. **(PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO)**

A proposta de substituição espelha a realidade territorial do movimento associativo jovem, contribuindo para uma maior eficiência do setor.

- 2 - **A presente lei reconhece a Federação Nacional das Associações Juvenis como plataforma representativa das associações juvenis em Portugal e no contexto internacional.** **(PROPOSTA DE ADIÇÃO)**

A proposta de adição confirma o estatuto da Federação Nacional das Associações Juvenis na construção de um quadro de políticas públicas de juventude mais assertivo e eficaz e a sua representatividade por força da natureza transversal que está na base de constituição desta plataforma. A Assembleia da República já reconheceu a relevância institucional da FNAJ, como estrutura representativa dos jovens portugueses e do movimento associativo juvenil em Portugal, concedendo-lhe assento de pleno direito no Conselho Económico e Social – CES, através da Lei n.º 81/2017. Nesse sentido, a Lei do Associativismo Jovem deve vincular essa realidade consolidada e prevê-la nesta Lei.

- 3 - (...)

- 4 - **Para a decisão do reconhecimento do estatuto de federação de associação juvenil, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.) poderá solicitar um parecer não vinculativo, a emitir pela Federação Nacional de Associações Juvenis.** **(PROPOSTA DE ADIÇÃO)**

A proposta de adição vai ao encontro de um procedimento já em vigor em estruturas similares às associações de juvenis, as ONGD's, previsto no **artigo 8.º da Lei nº 66/98 de 14 de Outubro**, que aprova o estatuto das organizações não governamentais de cooperação para o desenvolvimento. Nesta Lei, a Plataforma Nacional das ONGD's pode emitir um parecer se solicitado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

5 - Apenas pode ser reconhecida uma federação de associações juvenis por distrito e uma federação de associações de estudantes por comunidade académica, para efeitos de acesso aos direitos e regalias previstos na presente lei e de representação perante o Estado, prevalecendo aquela que tiver maior número de associados efetivos. **(PROPOSTA DE ADIÇÃO)**

6 - Para efeitos do número anterior, entende-se por associados efetivos para as federações de associações juvenis, as associações juvenis inscritas no RNAJ, e para as federações de associações de estudantes, as associações de estudantes inscritas no RNAJ. **(PROPOSTA DE ADIÇÃO)**

A proposta de adição prende-se com o facto deste procedimento já estar previsto na presente Lei no que toca ao reconhecimento de associações de estudantes, ao determinar que apenas pode existir uma associação de estudantes por estabelecimento de ensino, de acordo com o n.º5 do artigo 11.º da Lei n.º23/2006, pelo que a sua extensão para este artigo é pertinente e lógica. Por uma **questão de funcionalidade prática e sem restringir a liberdade associativa, deve ser o Estado a reconhecer as Federações com maior representatividade de associados efetivos.**

7 - Às associações de carácter juvenil aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto nos números anteriores. **(PROPOSTA DE REMOÇÃO)**

8 - As associações juvenis e as associações de carácter juvenil são livres de constituir federações que integrem os dois tipos de associações. **(PROPOSTA DE REMOÇÃO)**

RECONHECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS

Artigo 9.º

Reconhecimento das associações juvenis

1, 2, 3, 4 – (...)

- 5 - O reconhecimento referido no número anterior **apenas** / **deve ser comunicado aos interessados nos 15 dias seguintes à receção do pedido de inscrição no RNAJ (PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO)** e produz efeitos após a publicação, gratuita, pelo IPDJ, I. P., dos estatutos da associação em sítio na Internet de acesso público, regulado por portaria do membro do Governo responsável pela área da juventude, no qual a informação objeto de publicidade possa ser acedida.

A proposta de substituição visa reforçar um prazo importante, já previsto em portaria do RNAJ, pois, como a presente Lei prevê outros prazos, é legítimo que também faça referência a este compromisso do IPDJ.

6 - (...)

RECONHECIMENTO DE ISENÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS

Artigo XXX

Utilidade pública

As associações juvenis e as associações de estudantes, registadas nos termos do RNAJ, **adquirem automaticamente a natureza de pessoas coletivas de utilidade pública, com dispensa do registo e demais obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, sem prejuízo do disposto no artigo 12 do referido diploma. (PROPOSTA DE ADIÇÃO)**

A proposta de adição de um novo artigo remete para um direito consagrado a estruturas similares às associações de jovens como as ONGD's. Estas associações após serem reconhecidas como ONGD pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (via Instituto Camões) adquirem automaticamente a natureza de pessoas coletivas de utilidade pública, com dispensa do registo e demais obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, como prevê a Lei n.º 66/98 de 14 de Outubro, que aprova o estatuto das organizações não governamentais de cooperação para o desenvolvimento. Assim, face ao impacto socioeconómico das associações de jovens nas suas comunidades, estas também devem gozar de um estatuto que já existe para organizações similares.

Artigo 14.º

Isenções e benefícios fiscais

1 - (...):

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Da devolução do IVA em sede de investimentos em infraestruturas e equipamentos destinados às atividades das associações juvenis; **(PROPOSTA DE ADIÇÃO)**

f) Do enquadramento simplificado em sede de benefícios fiscais, passando as associações inscritas no RNAJ a estar habilitadas a usufruir dos benefícios previstos; **(PROPOSTA DE ADIÇÃO)**

g) Da isenção de taxas e licenças relativas a eventos promovidos pelas associações juvenis; **(PROPOSTA DE ADIÇÃO)**

h) Da consideração de trabalho voluntário ou de serviços próprios da associação, em sede de justificativos dos programas de apoio ao associativismo jovem; **(PROPOSTA DE ADIÇÃO)**

i) Da isenção de preparos e custas judiciais. **(PROPOSTA DE ADIÇÃO)**

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - **(PROPOSTA DE REMOÇÃO)**

6 - As Associações de Jovens têm direito às isenções fiscais atribuídas pela lei às pessoas coletivas de utilidade pública. **(PROPOSTA DE ADIÇÃO)**

A proposta de adição de medidas na área da fiscalidade visa eliminar assimetrias injustas e injustificadas que o movimento associativo juvenil vive face a outras tipologias de organizações do setor não lucrativo (nomeadamente as IPSS e as ONGD's), no sentido de reconhecer de facto o papel social das associações de jovens.

Nesse sentido, **é necessário suprimir barreiras ao associativismo jovem e incorporar benefícios e medidas que não limitem a sua ação e crescimento.**

REPRESENTATIVIDADE DAS ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES

Artigo 15.º

Direito de representação das associações e das suas federações

As associações de jovens e as federações de associações têm o direito de estar representadas nos órgãos consultivos de âmbito nacional, regional ou local com atribuições no domínio da definição e planeamento das políticas de juventude, bem como nos órgãos legalmente previstos de cogestão na implementação de políticas de juventude.

(PROPOSTA DE ADIÇÃO)

A proposta de adição visa retificar uma ausência não justificável face à organização do setor em associações e em federações de associações, prevista na atual Lei, pelo que, os direitos e deveres devem ser sempre transversais aos dois tipos de estruturas.

ESTATUTO DO DIRIGENTE ASSOCIATIVO JOVEM

Artigo 23.º

Dirigente associativo jovem

- 1 - Para efeitos da aplicação da presente lei, beneficiam do estatuto do dirigente associativo jovem os membros dos órgãos sociais das associações de jovens e federações de associações de jovens inscritas no RNAJ, cabendo à direção da associação ou federação comunicar quais os dirigentes que gozam do respetivo estatuto.

(PROPOSTA DE ADIÇÃO)

A proposta de adição visa promover um entendimento mais fácil e simples dos destinatários do estatuto de dirigentes associativo, ao clarificar que o mesmo está ao alcance dos dirigentes de associações de jovens e de federações de associações de jovens. Assim, o ponto 2 do Artigo 23.º da presente proposta de lei seria eliminado, evitando interpretações dúbias e complexas face ao uso de linguagem desconexa ao longo do documento.

OU

- 2 - Os órgãos diretivos regionais / sociais das federações de associações consideram-se órgãos diretivos para efeitos do disposto no presente capítulo. **(PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO)**

A proposta de retificação visa promover um texto harmonioso da Lei, com recurso às mesmas terminologias, para impedir interpretações erróneas do documento legal. Nesse sentido, como o Artigo 5.º da presente proposta de Lei refere Federações de Associações para estruturas nas quais as associações se agrupam, propomos o uso desta terminologia em todo o documento.

- 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 – (...)

Artigo X.º

Reconhecimento e valorização do estatuto de dirigente associativo

Reconhecimento do trabalho associativo voluntário desenvolvido pelos dirigentes associativos de associações de jovens, através da valorização (quantitativa) da educação não formal em sede de candidatura ao ensino superior, no acesso ao emprego e em sede de candidatura a programas do IEF – Instituto do Emprego e Formação profissional.

A proposta de adição vai ao encontro de uma necessidade há muito identificada pelo setor, que pugna pela valorização das competências adquiridas em contexto de educação não formal e de uma maior valorização dos dirigentes associativos. **Tal já está a ser implementado pelo projeto piloto do IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude, através da criação do “Passe Jovem”** que permite precisamente a criação de um “Passe” que certifica as competências adquiridas em contextos não formais de programas do Instituto.

Assim, **uma Lei vanguardista deve prever e abrir caminho para que o trabalho desenvolvido em contexto associativo passe a ser cada vez mais reconhecido e valorizado pela sociedade civil**, enquanto instrumento de desenvolvimento das competências pessoais e cívicas.

Artigo 28.º

Extensão do regime aos representantes estudantis nos órgãos de gestão do respetivo estabelecimento de ensino ou em federações internacionais de estudantes e federações internacionais de associações juvenis

O regime previsto nos artigos 25.º a 29.º é também aplicável, com as necessárias adaptações, aos representantes estudantis nos órgãos de gestão do respetivo estabelecimento de ensino ou em federações internacionais de estudantes ou em **federações internacionais de associações juvenis**. **(PROPOSTA DE ADIÇÃO)**

A proposta de adição visa retificar uma ausência não justificável face à organização do setor em federações de associações de estudantes e federações de associações juvenis, prevista na atual Lei, pelo que, os direitos e deveres devem ser sempre transversais aos dois tipos de estruturas.

REGISTO NACIONAL DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

Artigo 34.º

Registo Nacional do Associativismo Jovem

1, 2, 3, 4, 5, 7 – (...)

- 6 - O período de inscrição ou atualização do RNAJ das federações de associações é posterior ao das associações de jovens, nos termos a definir por portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da juventude. **(PROPOSTA DE ADIÇÃO)**

A proposta de adição visa reforçar uma necessidade já identificada pelas federações de associações e pelo próprio IPDJ, que coloca em causa a manutenção do estatuto de federação de associações, pois a condição de associação de jovens é atribuída em simultâneo com o das federações. De acordo com o nº4 e nº5 do Artigo 2º, Portaria 1228/2006 de 15 de novembro, as entidades inscritas no RNAJ – Registo Nacional do Associativismo Jovem, “ficam obrigadas a atualizar o seu registo no período compreendido entre 20 de outubro e 20 de novembro de cada ano”. Neste sentido, não é possível às federações de associações identificar as associações de jovens validadas pelo RNAJ em tempo útil. Ao se determinar datas diferenciadas para a manutenção do estatuto de associação e federação, as federações conseguirão cumprir de forma assertiva os critérios para ser federação de associações, nomeadamente, os limites mínimos de percentagem de associadas inscritas do RNAJ prevista na Lei, pois já sabem quem detém esse estatuto.

APOIOS AO ASSOCIATIVISMO JOVEM

Artigo 12.º

Apoios

1, 2, 3 – (...)

- 4 - As associações de jovens são majoradas em todos os programas de apoio previstos para a Juventude, nomeadamente, em programas do IPDJ. **(PROPOSTA DE ADIÇÃO)**

A proposta de adição de um ponto a este artigo visa **reforçar a preferência lógica das associações de jovens aos programas de apoio para a Juventude**, visto que os mesmos, muitas vezes, estão acessíveis a outras organizações não jovens.

Artigo 45.º

Extensão dos programas de apoio a outras entidades

1 - [Revogado].

2 - São elegíveis as candidaturas que revelem uma manifesta importância social e estratégica das atividades em causa, no âmbito das áreas prioritárias definidas, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude.

A proposta de remoção do artigo 45.º remete para uma dispersão de apoios destinados à Juventude para entidades que não sejam associações de jovens, pelo que não entendemos a sua pertinência na atual e na proposta de alteração da Lei, pois esta deve sempre defender o associativismo jovem e não outras entidades que pouco ou nada se assemelham com este. Nesse sentido, propomos a revogação deste artigo 45.º, na sua totalidade.

PROPOSTA DE REJEIÇÃO DO ARTIGO 45º

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo XXXº

Norma Transitória

A alteração ao número 1 do artigo 3.º da Lei n.º23/2006, de 23 de junho, produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2020, sem prejudicar os mandatos em curso na mesma data.

A proposta de adição da norma transitória remete para o pressuposto apresentado na reunião do Conselho de Juventude do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, que referia que o ponto em causa só entraria em vigor um ano após a publicação da Lei. A norma transitória, permite ao movimento associativo juvenil se reestruturar para responder ao definido na Lei do Associativismo Jovem. Nesse sentido, a Lei deve prever esta norma transitória mitigando o impacto negativo e violento que este ponto possa causar ao movimento associativo juvenil e impedindo uma quebra de confiança entre o Estado e os jovens, que validaram a norma transitória no Conselho Consultivo do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.